



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 59/IEF/NAR LAVRAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0035244/2021-91

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Agropecuária AJF Ltda			CPF/CNPJ: 20.922.168/0001-61		
Endereço: Rua Dr. Carvalho, 2440			Bairro: Novo Horizonte		
Município: Passos		UF: MG		CEP: 37.901-508	
Telefone: (35) 98809-8602		E-mail: tmconsultoriaambiental09@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Valo Grande			Área Total (ha): 7,9487		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.893			Município/UF: São José da Barra		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-1F4C8E80D5B541EAB4EB70C82AB15C48					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte de árvores isoladas nativas vivas		49		un	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
****		****		****	
Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)					
				X Y	
****		****		****	
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
****		****		****	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
****		****		****	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	
****		****		****	
****		****		****	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização do processo: 10/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 28/07/2021

**2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, objeto do AI 258492/2020, na Fazenda Valo Grande – município de São José da Barra para fins de implantação de culturas anuais

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado “Fazenda Valo Grande”, está localizado no município de Valo Grande, com área escriturada de 7,9487 ha, possuindo 0,30 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD7, Afluentes Mineiros do Médio Grande.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3162948-1F4C.8E80.D5B5.41EA.B4EB.70C8.2AB1.5C48

- Área total(ha): 7,9456

- Área de reserva legal(ha): 1,3655

- Área de preservação permanente(ha): 1,9378

- Área de uso antrópico consolidado(ha): 6,5727

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: : 1,3655 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens, em consulta ao Google Earth e IDE-MG, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para a implantação de culturas anuais.

Taxa florestal 2901080138607 R\$ 993,89 17/03/2021.

Taxa de Expediente: 1401080138188 R\$ 500,89 17/03/2021

##### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: Não

- Área indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Após análise do enquadramento do empreendimento conforme DN COPAM 217/17

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 00

- Modalidade de licenciamento: Não passível

##### 4.3 Vistoria realizada:

Não realizada.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: NI

- Solo: Latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: Localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD7, Afluentes Mineiros do Médio Grande.

- Vegetação: Apenas se faz referência a remanescente vegetal nativo de floresta Semidecídua nos limites do Bioma do Cerrado.

- Fauna: Os estudos apresentados informam que foi utilizado a metodologia de procura visual, auditiva, evidências diretas e indiretas e dados secundários de consultas a referências bibliográficas. Em consulta ao site IDE/MG ficou constatado que a área em questão classificada como prioridade baixa para conservação da ictiofauna, avifauna, anfíbios e répteis, mastofauna e invertebrados.

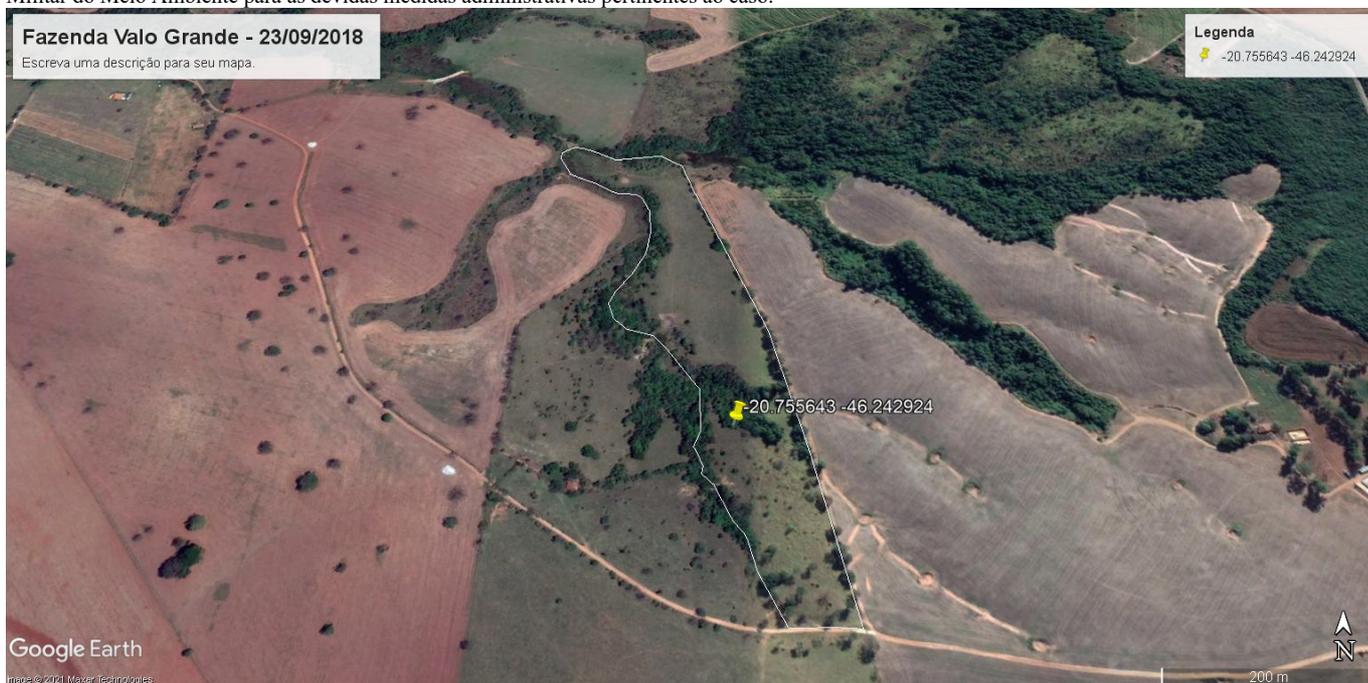
#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado nenhum estudo pertinente.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise ao Plano de Utilização Pretendida – PUP foi constatado que:

1. Foi informado a realização de inventário florestal com amostragem casual e integral de 0,26 ha de área de floresta Semidecídua remanescente, amostrando todos os indivíduos expressivos, da propriedade em questão, entretanto não foi apresentado o lançamento de parcelas amostrais bem como as respectivas coordenadas geodésicas;
2. No histórico do Auto de Infração 258492/2020 descreve como *Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental* – número de ordem 301 do Anexo III, Decreto 47383/2018, desta forma deveria solicitar a regularização da área constante no referido histórico e não como árvores isoladas conforme o peticionamento do processo SEI em questão;
3. Os dados conclusivos dos estudos apontam que o remanescente vegetal nativo como **ESTÁGIO AVANÇADO** pelos parâmetros da Resolução CONAMA 392/2007, e desta forma não foi apresentado nenhum estudo de compensação ambiental previsto na legislação vigente e pertinente ao caso;
4. Foi detectado através de imagens de 24/06/2021 outras intervenções ambientais irregulares, conforme imagens abaixo, devendo ser enviado a Polícia Militar do Meio Ambiente para as devidas medidas administrativas pertinentes ao caso.



5.



Todos os estudos apresentados são de responsabilidade de Biólogo Michael Silveira Reis CRBio 057188/04-D e ART n° ART N° 20211000102921.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os estudos apresentados se limitam a apresentação de citações bibliográficas, sem menção a ação já realizada visto que se trata de uma regularização de um ilícito ambiental.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

##### Relatório

Foi requerida pela **Agropecuária AJF Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.922.168/0001-61, a emissão de Autorização para supressão de árvores nativas isoladas no município de São José da Barra/MG, para uso alternativo do solo, na propriedade denominada “Fazenda Valo Grande”, inscrita no CRI sob o nº 7.893.

Imóvel devidamente cadastrado no CAR.

Foi observada a quitação da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal de lenha e madeira.

O empreendimento foi considerado dispensado de Licenciamento Ambiental.

É o relatório, passo à análise.

##### Análise

Trata-se de pedido para autorização para corte de árvores isoladas. A finalidade da intervenção será para uso alternativo do solo (agricultura).

Em vistoria, o Analista Ambiental verificou se tratar de vegetação nativa, não se aplicando o conceito de árvore isolada trazido pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto 47749/2019:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Uma vez constatado pelos estudos que apontam que o remanescente vegetal nativo é considerado como **ESTÁGIO AVANÇADO** pelos parâmetros da Resolução CONAMA 392/2007, observa-se que a tipologia utilizada pelo requerente para solicitar a autorização para a intervenção ambiental está equivocada, pois deveria ter sido utilizada a tipologia denominada “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, e não a tipologia “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

Destaca-se que os estudos apresentados foram considerados insuficientes e, ainda, foi detectado através de imagens de 24/06/2021 outras intervenções ambientais irregulares.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

...

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, não aprovou os estudos técnicos apresentados e sugeriu o indeferimento do pedido.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo indeferimento da intervenção ambiental pretendida, por não estar em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do presente requerimento para regularização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na Fazenda Valo Grande – município de São José da Barra pelos motivos acima expostos.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apenas se restringe a afirmar que a propriedade não possui áreas para as devidas compensações e será realizado através de taxas de reposição florestal.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende  
 MASP: 1.020910-4

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa  
 MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 29/07/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 29/07/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32932086** e o código CRC **A00C18A0**.